

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008689/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021356/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.010309/2011-14
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIÃO, CNPJ n. 03.276.742/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). AGENARIO JESUS DOS SANTOS;

SIND. DS TRABALHADORES CARREGADORES E ARRUMADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BARRA BONITA E REGIÃO, CNPJ n. 05.451.421/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIDNEY DE MOURA SILVA;

SINDICATO ARR. TRAB. MOV. MER.GER.COM. ARMAZ. DE BEBEDOURO., CNPJ n. 03.142.632/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL LAURINDO DOS SANTOS;

SIND TRAB MOVIMENTAÇÃO MERC EM GERAL CAT REGIÃO, CNPJ n. 01.348.321/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALDO MARCELO BORGES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E, CNPJ n. 04.196.550/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENT. DE MERCADORIAS EM GERAL DE ORLANDIA-SP, SALES OLIVEIRA-SP E NUPORANGA-SP, CNPJ n. 04.283.674/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HONORATO NUNES DA SILVA;

SIND TRAB MOV MERC GERAL AUX ADM ARM GERAIS ORS REGIÃO, CNPJ n. 54.699.962/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO BRAZ ALVES;

SINTRAMEGA-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERC.EM GERAL E ARRUMADORES DA REGIÃO DE PARAGUACU PTA., CNPJ n. 03.286.364/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JURANDIR MARTINS;

SINDICATO TRAB. MOVIMENTAÇÃO MERCADORIAS EM GERAL DE PL, CNPJ n. 58.998.303/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON SOUZA CRUZ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PONTAL, CNPJ n. 04.168.863/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CORNELIO JERONIMO DO NASCIMENTO;

SINDICATO DOS TRAB NA MOVDE MERC EM GERAL DE P PRUDENTE, CNPJ n. 57.323.677/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO DA SILVA;

SIN TRAB MOV MER EM GERAL ARRU STOS SV GUA CUB E S SEBA, CNPJ n. 58.200.395/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ERIVAN PEREIRA;

SINDICATO DOS TRAB MOV DE MERC EM GERAL DE SAO JR PRETO, CNPJ n. 49.650.419/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NARCISO CAMBUI;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO, CNPJ n. 43.147.784/0001-98, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO DO CARMO MENDES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICIPIO DE SERRANA, CNPJ n. 05.565.941/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDIR ANTONIO DE CARVALHO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SERTAOZINHO-SP, CNPJ n. 04.198.406/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). GILBERTO VIANA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E PROD. EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO, CNPJ n. 57.050.049/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO FERREIRA DE SOUZA;

FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP, CNPJ n. 66.051.202/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALFREDO FERREIRA DE SOUZA;

SIND DOS TRAB MOV DE MERC EM GERAL E ARRUM DE GUAIRA, CNPJ n. 64.925.845/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO GALDIANO HENRIQUE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES MOVIMENTADORES DE PRODUTOS E MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICIPIO DE MORRO AGUDO, CNPJ n. 09.456.686/0001-02, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). CLAYTON CUBAS;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P, CNPJ n. 49.467.087/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SIND DA IND DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ n. 58.920.950/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE - SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SIND DA IND DE PERF E ARTDE TOUCADOR NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.211/0001-24, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.021/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO, CNPJ n. 47.463.179/0001-87, neste

ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SIND DA IND DE ARTEF DE MET NAO FERROSOS NO EST DE S P, CNPJ n. 62.566.922/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 60.984.168/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P, CNPJ n. 62.649.645/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, CNPJ n. 62.506.233/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP, CNPJ n. 62.537.451/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP, CNPJ n. 62.605.845/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.858.097/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.640.651/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

SINDICATO DAS INDUS GRAFICAS EST DE SAO PAULO SINDIGRAF, CNPJ n. 61.010.237/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO MAZZEU;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **diferenciada dos Movimentadores de Mercadorias em Geral, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 12.023/09, Portaria nº 3.204/88 e art. 511, § 3º da CLT**, com abrangência territorial em **Araras/SP, Assis/SP, Barra Bonita/SP, Bebedouro/SP, Capivari/SP, Catanduva/SP, Dumont/SP, Guaíra/SP, Guarujá/SP, Mogi Guaçu/SP, Morro Agudo/SP, Orlandia/SP, Ourinhos/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paulínia/SP, Piracicaba/SP, Pontal/SP, Presidente Prudente/SP, Santos/SP, São Paulo/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sorocaba/SP e Tupã/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo equivalente a R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) mensais, a partir de 01/03/2011.

Parágrafo Único - O salário normativo objeto desta cláusula não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado em cláusula idêntica na norma coletiva da categoria profissional preponderante.

Salários Normativos:

Sindicato de Bebidas - R\$ 980,00

Sindicato de Especialidades Têxteis - R\$ 583,00

Sindicato de Artefatos de Couro - R\$ 662,57

Sindicato de Produtos Farmacêuticos - R\$ 779,00

Sindicato de Azeite - R\$ 841,00

Sindicato de Massas Alimentícias - R\$ 700,00

Sindicato de Produtos de Cacau - R\$ 677,38

Sindicato de Frio - R\$ 630,00

Sindicato de Produtos de Cimento - R\$ 713,00



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão majorados na mesma época e com a aplicação de idênticos percentuais de aumento salarial que foi estabelecido na norma coletiva referente à categoria preponderante nas respectivas empresas em que prestem especificamente seus serviços e que estejam em vigor a partir de 01/03/2011.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de Acordos Coletivos, legislação vigente ou sentença normativa concedidos no período de 01.03.10 a 28.02.2011 e os reajustes e/ou aumentos salariais aplicados à época da aplicação de norma coletiva referente da empresa, aos empregados representados pelos sindicatos ora convenientes.

Parágrafo Único: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término do contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E PENALIDADES

As de natureza econômica, no caso de eventuais diferenças, deverão ser complementadas juntamente com o salário de maio/2011.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

Garantidas as condições mais favoráveis, as empresas concederão adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado.

Se o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 20 coincidir com domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUES

Quando o pagamento de salário for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Os empregadores poderão a juízo próprio compensar ou não as antecipações salariais concedidas espontaneamente ou por sentença judicial nos últimos 12 meses, salvo reajustes decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência e término de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Em ocorrendo a reincidência pela empresa do não pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, será aplicada a multa no valor de uma diária do salário básico do empregado, por dia de atraso, limitada em seu total a um salário normativo previsto na cláusula 3ª desta Convenção Coletiva, vigente à data da infração, revertida em favor do empregado prejudicado.

Quando o vencimento recair em sábado, o pagamento do salário será feito no dia imediatamente anterior; quando o vencimento recair em domingo ou feriado será feito no primeiro dia útil seguinte.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas, e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno trabalhado pelos empregados representados nesta Convenção, serão pagos da mesma forma que o forem para os trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que os referidos empregados prestem serviço.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O auxílio funeral dos empregados representados nesta Convenção, serão pagos da mesma forma que o forem aos da categoria profissional das respectivas empresas em que os referidos empregados prestem seus serviços.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

O referido benefício será estendido aos empregados representados pelos Sindicatos dos Trabalhadores, desde que tenha sido concedido à categoria profissional preponderante da empresa em que prestem especificamente seus serviços .

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A complementação ao auxílio previdenciário dos empregados representados nesta Convenção, serão pagos da mesma forma que o forem para a categoria das respectivas empresas em que os referidos empregados prestem seus serviços.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES



AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O referido benefício será estendido aos empregados representados pelos Sindicatos dos Trabalhadores, desde que tenha sido concedido à categoria profissional preponderante da empresa em que prestem especificamente seus serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO NA MESMA FUNÇÃO

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 2 (dois) anos, será dispensado do período de experiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO - SERVIÇO MILITAR

O referido benefício será estendido aos empregados representados pelos sindicatos dos trabalhadores, desde que tenha sido concedido à categoria profissional preponderante da empresa em que prestem especificamente seus serviços.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO

O referido benefício será estendido aos empregados representados pelos sindicatos dos trabalhadores, desde que tenha sido concedido à categoria profissional preponderante da empresa em que prestem especificamente seus serviços, ficando excluído desta garantia, o profissional avulso.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

O referido benefício será estendido aos empregados representados pelos sindicatos dos trabalhadores, desde que tenha sido concedido à categoria profissional preponderante



da empresa em que prestem especificamente seus serviços.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE AVISO PRÉVIO AO EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

O referido benefício será estendido aos empregados representados pelos sindicatos dos trabalhadores, desde que tenha sido concedido à categoria profissional preponderante da empresa em que prestem especificamente seus serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO - SUPLENTE DA CIPA

O referido benefício será estendido aos empregados representados pelos sindicatos dos trabalhadores, desde que tenha sido concedido à categoria profissional preponderante da empresa em que prestem especificamente seus serviços.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A garantia de emprego à gestante das empregadas representadas nesta convenção, serão pagas da mesma forma que o forem para os trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que as referidas empregadas prestem seus serviços.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas até 2 (duas) faltas ao ano do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que coincidentes com o horário de trabalho, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior no prazo de 5 (cinco) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras trabalhadas pelos empregados representados nesta Convenção, serão pagas da mesma forma que o forem para os trabalhadores na categoria profissional

preponderante das respectivas empresas em que os referidos empregados prestem seus serviços.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados, excetuando-se da abrangência desta cláusula os guardas, porteiros e vigias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

As empresas fornecerão aos empregados e trabalhadores avulsos gratuitamente uniformes, bem como, Equipamentos de Proteção Individual e de segurança, por elas exigidos na prestação do serviço e quando a atividade assim o exigir

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados passados pelo ambulatório do sindicato dos trabalhadores, desde que este mantenha convênio com o INAMPS, devendo constar no referido atestado o Código Internacional de doenças (CID).

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA

Havendo necessidade de trabalhadores para efetuar os serviços de carga, descarga, remoção e outro, as empresas requisitarão à Entidade Sindical de 1º ou 2º Grau,

intermediação de mão de obra sindical, conforme art. 611, II, Orientação Normativa 1/91 do Ministério do Trabalho, artigo 1º da Lei nº 12.023/09 e legislação vigente.

Entende-se por intermediação de mão-de-obra sindical em tempo parcial por meio da representação, coordenação e pela forma administrativa do Sindicato e Federação da categoria, em conformidade com artigo 8º, III da CF/88, quando o serviço for requisitado à entidade sindical, conforme a Lei nº 12.023/09, parágrafo único do art. 513 da CLT e Lei 605, art. 3º, não vinculando os trabalhadores, sob o prisma empregatício, nem com a empresa e nem com a entidade sindical, conforme dispõe a Lei 9.719/98 e referido Decreto 3.048/99, cuja remuneração será livremente negociada entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), podendo ser por produção, tarefa, peça, em tempo parcial (art. 58-A da CLT); (Acórdão nº 190/2010, proc. 00816.2007.000.15.00.6 - DC).

Os trabalhadores avulsos, sindicalizados ou não, que trabalham de forma intermediados pela entidade sindical de 1º ou 2º grau, na forma das decisões dos tribunais (Acórdão 5312/98 do TRT/SC e Acórdão 7580/97 TRT/SC), não os vincula sob o prisma empregatício, pois os mesmo recebem todas as verbas trabalhistas antecipadamente(Lei 9023/95 c/c Lei 5433/68 e art. 9º do Decreto-lei nº 5 de 04/04/66 e Acórdãos TST nºs 12.350/1997 e 2967/94).

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL - ACESSO E SINDICALIZAÇÃO

A fim de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas deverão colocar a disposição do sindicato, 3 (três) vezes por ano, local e meios adequados à estes fins. A data será convenionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida dentro do recinto da empresa, fora do ambiente de produção e em locais previamente autorizados pela empresa, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Nas cidades onde a categoria esteja sem representação de Sindicato legalmente constituído, ou seja, inorganizadas em sindicato, a representação dos trabalhadores será feita pela Federação Estadual (Fetramesp), de acordo com o artigo 611, inciso 2º, 617 e 857, todos da CLT

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas descontarão na folha de pagamento, nos termos dos arts. 578 e 579 da CLT, referente ao mês de março, de seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, especificamente os empregados e trabalhadores mencionados na Cláusula 33ª, um dia de salário, por conta de contribuição sindical, a ser recolhido na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, em favor da Entidade Sindical suscitante nas áreas organizadas, e inorganizadas em favor da Federação, independente da

publicação de edital. A não observância no recolhimento implicará nas penalidades legais.

Parágrafo Único – Da arrecadação de contribuição sindical serão feitos, conforme determinação legal, os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções expendidas, nos termos do artigo 589 da CLT:

I – 5% (cinco por cento) para a CNTM- Confederação dos Movimentadores de Mercadorias;

II – 15%(quinze por cento) para a Federação Estadual (Fetramesp);

III – 60%(sessenta por cento) para o Sindicato respectivo;

IV – 20%(vinte por cento) para a “Conta Especial Emprego Salário”

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme aprovado na Assembléia Geral da categoria profissional, as empresas descontarão do salário já reajustados dos empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva, a título de Contribuição Assistencial, iguais para associados ou não, em bases organizadas em favor do respectivo sindicato e nas bases inorganizadas em favor da Federação dos Trabalhadores no importe de 6% de seus salários normativos já reajustado, dividido em 2 (duas) parcelas de 3% cada uma, a serem descontadas respectivamente de seus salários de Junho/2011 e Dezembro/2011.

§ 1º - Conforme aprovado em assembléia Geral da categoria profissional, a entidade sindical comunicará seus integrantes através de boletim informativo ou edital quanto ao prazo do desconto e comparecimento do empregado na secretaria e apresentar oposição ao desconto.

§ 2º - O direito de OPOSIÇÃO deverá ser por escrito de proprio punho do empregado no Sindicato em até 10 (dez) dias antecedentes ao referido desconto ficando a entidade sindical na responsabilidade de enviar cópia da Oposição à empresa.

§3º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento, exclusivamente em bancos, através de boletos bancários que será fornecido à empresa pela entidade sindical correspondente

§4º – O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no §1º, será acrescido de multa de 10%

§5º - No que se refere aos valores dos descontos da contribuição assistencial (onde já estão inclusos os percentuais da Federação), para cada sindicato, e em cada uma das parcelas, quando houver mais de uma, será efetuado o recolhimento de 80% para o Sindicato e 20% para a Federação, com previsão de repasse até o 10º dia do mês subsequente à Federação.

§ 6º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos Sindicatos Profissionais, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus

empregados, e o desconto assim feito, está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DA NORMA COLETIVA

A presente Norma Coletiva de Trabalho poderá também ser estendida, por adesão, à algum outro sindicato profissional do mesmo grupo, desde que atendidos os preceitos dos artigos 611 e seguintes da CLT, c.c. 869 e 870 do mesmo diploma legal, ratificando-se esta adesão em Termo de Aditamento, firmado pelas partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXTENSÃO DAS CLÁUSULAS DA NORMA PREPONDERANTE

As cláusulas e respectivos benefícios referidos no título desta cláusula, serão deferidas aos empregados que exercem atividades de carga e descarga, embalamento e deslocamento da mesma, representados pelos sindicatos dos trabalhadores signatários da presente Convenção Coletiva à categoria profissional da empresa em que prestem especificamente seus serviços e que estejam em vigor a partir de 01.03.2011.

No caso desta cláusula serão os benefícios estendidos à categoria profissional conveniente nos exatos e precisos termos das respectivas cláusulas, eventualmente, existentes para a categoria profissional principal das empresas, individualmente consideradas, em que preste seus serviços, respeitadas, porém, a data própria da categoria representada pelos correspondentes sindicatos, ou seja, 01.03.2011.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CAIXA DE MEDICAMENTO PARA PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão, em local próximo ao da prestação de serviços e facilmente acessível aos trabalhadores avulsos e empregados, caixas de medicamentos para primeiros socorros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

A garantia de emprego ao abono por aposentadoria dos empregados representados nesta convenção, serão pagas da mesma forma que o forem para os trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que as referidas empregadas prestem seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O sindicato profissional fornecerá quadro de aviso, que será afixado pelas empresas em local apropriado e de fácil acesso, destinado à colocação de comunicados aos trabalhadores desde que assinados pela sua diretoria, referentes a convocação de assembléias, realização de eleições, campanha de sindicalização, serviços prestados pela entidade, realização de cursos, palestras, seminários e excursões, quando encaminhadas à diretoria da empresa com antecedência de 05 dias úteis a aprovados previamente e por escrito pela administração da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite, a empresa lhe fornecerá carta de referência, da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Para que não haja prejuízo aos trabalhadores em sua aposentadoria especial fica garantido a todo empregado que exerça o cargo ou a função de movimentador de mercadorias em geral, a que se refere as normas em vigor, Portaria 3204/88 de 18 de agosto de 1988 e art. 2º e 3º da Lei 12.023/2009; o registro na CTPS com tal designação, devendo-se, pois, serem recolhidas as contribuições sindicais devidas pelos trabalhadores aqui descritos às entidades sindicais signatárias da presente convenção., abrangendo, então, todos os empregados e trabalhadores que exercem funções de carga, descarga, arrumação, amarração, conferencia, embalagem, e acomodação em pallet's de mercadorias produtos ou matérias primas .

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Multa de 1% (um por cento) do Salário Normativo da categoria conveniente, em caso de descumprimento da obrigação de fazer relativa à cláusula 33ª dessa Convenção (contribuição assistencial), revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados ou sua Entidade representativa são legítimos para intentar ação de cumprimento na forma da Lei, para fazer valer toda e qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, observados os preceitos dos artigos 625 e 643 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir os dispositivos ora pactuados, em todos os seus termos e condições, durante prazo de vigência respectivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO

As partes em comum acordo concordam com o processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial, desta Convenção ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

Parágrafo único: As partes em comum acordo elegem a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer conflito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICATOS PROFISSIONAIS CONJUNTAMENTE BENEFICIADOS

Ficam fazendo parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho como beneficiários os seguintes sindicatos profissionais: **Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral dos Municípios de:** Adamantina, Araçatuba, Araraquara, Colina, Caçapava, Cordeirópolis, Cândido Mota, Capão Bonito, Dumont, Espírito Santo do Pinhal, Guarulhos, Jaboticabal, Jundiá, Jacareí, Lins, Louveira, Marília, Pilar do Sul, Pirassununga, Pederneiras, Ribeirão Preto, Tarumã e Tatuí, Santos, Sertãozinho e Orlandia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA EXTENSÃO DA NORMA COLETIVA

As partes em comum acordo concordam com a extensão da Norma Coletiva, em conformidade com o artigo 870 da CLT, para o Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentação De Mercadorias em Geral Adamantina, Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e dos Estivadores e Capatazes de Araçatuba Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentação De Mercadorias Em Geral De Ribeirão Preto, Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentação De Mercadorias em Geral De Marília, Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentação De Mercadorias Em Geral De Cândido Mota, Sindicato Único Categoria Profissional Diferenciada Empregados e Trabalhadores Avulsos na Mov Mercadorias de Campinas, Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentação De Mercadorias Em Geral De Araraquara, Sindicato Dos Empregados E Trabalhadores Nas Atividades De Carga E Descarga Em Geral Pirassununga, Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentação De Mercadorias Em Geral Do Município De Serrana, Sindicato Dos Empregados, Carregadores, Arrumadores De Mercadorias E Produtos Em Centrais De Abastecimento De Depósitos De Taboão Da Serra E Região, Sindicato Dos Empregados E Carregadores/Arrumadores De Produtos E Mercadorias Em Centrais De Abastecimento E Depositos De Louveira E Região, Sindicato Dos Empregados E Trabalhadores Nas Atividades de Carga e Descarga Na Movimentação De Mercadorias Em Geral De Pederneiras E Região, Sindicato dos Trabalhadores na movimentação De Mercadorias Em Geral de Capão Bonito, Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral De Espírito Santo do Pinhal, Sindicato dos Arrumadores E Carregadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Caçapava E Região, Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Franca, Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação De Mercadorias Em Geral de Jacareí, Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Jaboticabal Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação De Mercadorias Em Geral de São José do Rio Pardo, Sindicato dos Trabalhadores, Carregadores E Arrumadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Jundiá, Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Lins e Região, Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Tarumã, Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Tatuí e Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Colina, Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Tatuí e Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Capivari, Sindicato Dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Tatuí e Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Tupã.

AGENARIO JESUS DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE ARARAS E REGIAO

SIDNEY DE MOURA SILVA
PRESIDENTE
SIND. DS TRABALHADORES CARREGADORES E ARRUMADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BARRA BONITA E REGIAO

MANOEL LAURINDO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO ARR. TRAB. MOV. MER.GER.COM. ARMAZ. DE BEBEDOURO.

REGINALDO MARCELO BORGES
PRESIDENTE
SIND TRAB MOVIMENTAÇÃO MERC EM GERAL CAT REGIAO

JOSE FRANCA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E

HONORATO NUNES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENT. DE MERCADORIAS EM GERAL DE ORLANDIA-SP, SALES OLIVEIRA-SP E NUPORANGA-SP

JOSE APARECIDO BRAZ ALVES
PRESIDENTE
SIND TRAB MOV MERC GERAL AUX ADM ARM GERAIS ORS REGIAO

JURANDIR MARTINS
PRESIDENTE
SINTRAMEGA-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERC.EM GERAL E ARRUMADORES DA REGIAO DE PARAGUACU PTA.

WASHINGTON SOUZA CRUZ
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB. MOVIMENTAÇÃO MERCADORIAS EM GERAL DE PL

CORNELIO JERONIMO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PONTAL

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA MOVDE MERC EM GERAL DE P PRUDENTE

FRANCISCO ERIVAN PEREIRA
PRESIDENTE
SIN TRAB MOV MER EM GERAL ARRU STOS SV GUA CUB E S SEBA

NARCISO CAMBUI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB MOV DE MERC EM GERAL DE SAO JR PRETO



APARECIDO DO CARMO MENDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUX. NA ADM. EM GERAL DE SAO PAULO

WALDIR ANTONIO DE CARVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICIPIO DE SERRANA

GILBERTO VIANA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SERTAOZINHO-SP

ALFREDO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM. DE MERC. E DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E PROD. EM GERAL DE SOROCABA E REGIAO

ALFREDO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
FED TRAB MOV MERC G AUX ADM COM C G AUX ADM ARM G E SP

JOSE ROBERTO GALDIANO HENRIQUE
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB MOV DE MERC EM GERAL E ARRUM DE GUAIRA

CLAYTON CUBAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES MOVIMENTADORES DE PRODUTOS E MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICIPIO DE MORRO AGUDO

FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO

FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SIND IND COND ELETR TREF E LAM DE METAIS N FERR E S P

**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P**

**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SIND DA IND DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO**

**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SIND NACIONAL INDUSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA**

**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE - SINAESP**

**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SIND DA IND DE PERF E ARTDE TOUCADOR NO EST DE S PAULO**

**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DE SAO PAULO**

**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DO MILHO, SOJA E SEUS DERIVADOS NO ESTADO DE SAO PAULO**

**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SIND DA IND LACTICINIOS E PROD DERIV EST SAO PAULO**

**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SIND DA IND DE ARTEF DE MET NAO FERROSOS NO EST DE S P**

**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SIND DA IND DE CARNES E DERIV NO EST DE S PAULO**

**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SIND DA INDUST DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO EST DE S P**

**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM**



**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SIND IND ART FERRO MET E FERRAM EM GERAL NO ESTADO SP**

**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SIND IND DE PROTECAO TRATE TRANSF DE SUPERFICIES E SP**

**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO**

**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SAO PAULO**

**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DOTRIGO NO ESTADO DE SAO PAULO**

**FLAVIO MAZZEU
PROCURADOR
SINDICATO DAS INDUS GRAFICAS EST DE SAO PAULO SINDIGRAF**



